Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 69 de 16 de MARÇO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorisado a dispender a importancia de CR.$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), como auxilio para a construção de um predio nesta cidade, para funcionamento do "CIRCULO OPERARIO DE ADAMANTINA"

Artigo 2º)- Para ocorrer ao pagamento constante do artigo 1º desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito de CR.$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º)- O presente credito será coberto com a anulação total da verba 631-8-38-4-item II- e anulação parcial da verba 611-8-48-4-, nas importancias respetivas de CR.$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e CR.$ 13.000,00 (trese mil cruzeiros) do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 16 de Março de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 16 de Março de 1950.

Fausto Oliveira
Secretario da Prefeit.